



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 065/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº065/2026 - SEMSA

IDENTIFICADOR NO SISTEMA Nº 36/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: 36/2026

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Minuta da Ata de registro de preços;
- d. Anexo IV - Minuta do contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília e nos presenciais o horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

PROCESSO RBSEI Nº 0110.010442/2025-14

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP;

Nº da modalidade no sistema: 36/2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do certame: Aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. **A proposta deverá ser cadastrada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 19.10.2026, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), data e horário limite de início da abertura do certame.**

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. **A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2h, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.2. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 14.10.2026 às 07h59min, (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).**

1.3. Valor estimado total da contratação: **R\$ 1.305.188,99 (Um milhão, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

1.4. Rito da seleção: Pregão

1.5. Forma da seleção: [Eletrônica](#)

1.5.1. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5.2. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.5.2.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.5.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.5.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.5.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.5.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

1.5.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

1.5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

1.5.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Local do certame: será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra)

1.7. Critério de julgamento **Menor Preço Por Item**

1.7.1. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica**

1.7.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.7.3. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1.7.4. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.7.6. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7.9. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

1.7.10. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.12. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.7.13. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.8. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário.

1.8.1.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**

1.9.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.9.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.9.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.9.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.9.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, para qualquer licitante, caso queira, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada.

1.9.6. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.10.1. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

() Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência, conforme subitem 8.5 do TR.

() Benefícios diferentes por item

Declaração como MPE

1.10.1.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

1.10.2. Desempate

1.10.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

1.10.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.10.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.10.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.10.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

1.10.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

1.10.2.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

1.10.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

1.10.4. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.11. Será exigido o envio de prospecto e/ou catálogo do produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta. A documentação será analisada pela equipe técnica, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com as exigências estabelecidas neste edital.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **NÃO, conforme justificativa no subitem 8.8.1 do anexo I, deste edital.**

2.8. Das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.9. O licitante deverá apresentar a declaração que trata do cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.10. O licitante deverá declarar, que cumprirá a cota de aprendiz, que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (Termo de Acordo, ref. a Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco);

3.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em observância ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.12. O licitante deverá declarar, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Que quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição.

3.1.14. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, devendo ser considerada até duas casas decimais, após a vírgula.

4.2. O licitante deverá obedecer às especificações e quantidades estabelecidas no tópico 3.1 do Termo de Referência.

4.3. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para licitação.

4.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

4.5. As especificações da licitação, quantidades máxima e mínimas estão previstas no Termo de Referência.

4.6. As empresas participantes do processo licitatório deverão, obrigatoriamente, indicar na proposta de preços as marcas/modelos dos produtos cotados.

4.7. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta, catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, devendo identificar os itens a que se refere cada impresso. A relação dos itens que deverá ser entregue os catálogos estão identificados no item 3.1 deste termo de referência;

4.8. -O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances deverá suspender a sessão pública do Pregão, para análise detalhadas das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela SEMSA.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Regularidade jurídica:

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

5.7. Qualificação técnica:

5.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá demonstrar a efetiva execução de objeto semelhante ao desta contratação, decorrente de contratação realizada com pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.7.2. Serão aceitos para essa comprovação, isoladamente ou em conjunto, os seguintes documentos:

- a) atestado de capacidade técnica;
- b) contrato;
- c) nota de empenho; ou
- d) nota fiscal.

5.7.3. A documentação apresentada deverá ser suficiente para comprovar a efetiva execução de objeto semelhante ao licitado, nos termos do art. 87, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 400/2023, em substituição às exigências relativas aos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.4. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

5.7.4.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referente a:

5.7.4.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.7.4.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.7.4.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.7.4.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.7.4.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.7.4.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. Qualificação Econômico-financeira:

O licitante deverá apresentar:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis: das infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço [https:// www.riobranco.ac.gov.br](https://www.riobranco.ac.gov.br).

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

7.2.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

7.3. Critérios de desempate

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.3.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo

valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. Recursos e contrarrazões

7.5.1. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será concedida a possibilidade de recorrer da decisão proferida. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/21, sendo avaliados os requisitos de admissibilidade do pedido.

7.5.2. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

7.5.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.4. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

a) Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

As razões de recurso e as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pelo licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para o e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou pmrbcp103.pmr@gmail.com, ainda, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou protocolada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

7.5.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.5.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.5.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

7.5.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5.13. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.5.14. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.5.15. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.5.16. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

- 7.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 7.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 7.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 7.6.1.3.1. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

- 7.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.
- 7.6.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.
- 7.6.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.
- 7.6.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 7.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.
- 7.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 7.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.
- 7.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.
- 7.7.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.
- 7.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.7.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.
- 7.7.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.
- 7.7.13. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>
- 7.7.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

8. MATRIZ

- 8.1. Conforme subitem 5.7.1. do Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 9.1. A subcontratação será vedada;
- 9.2. A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de tratar-se de licitação para fornecimento de bens, hipótese prevista no art. 169, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023, que restringe essa prática para assegurar o controle direto sobre a qualidade, a origem e a conformidade dos produtos entregues. Tal medida visa evitar intermediários, garantir a responsabilidade integral do fornecedor contratado, e assegurar que o objeto seja entregue conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos, preservando a rastreabilidade, a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no termo de referência e minuta do contrato.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas subitem 3.2, 3.3 e 6 do Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

11. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no item 6.4, do Anexo I - Termo de referência.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.
- 13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.
- 13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do edital e desta Ata não tiver sido esgotado.
- 13.5. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 13.6. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços estão previstas no tópico 14 da ata de registro de preços.

14. SANEAMENTO DE FALHAS COMETIDAS PELOS LICITANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 14.2. Será admitido ao licitante a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.
- 14.3. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, quando for o caso, admitido o envio eletrônico.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:
- 15.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
 - II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
 - III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
 - IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
 - V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
 - VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
 - VII - em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas: VIII - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - IX - as informações sobre os titulares envolvidos;
 - X - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - XI - os riscos relacionados ao incidente;
 - XII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - XIII - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
 - XIV - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

XV - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

XVI - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XVII - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XVIII - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

XIX - não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

XX - O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://cpl.riobranco.ac.gov.br/>Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-Ac, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, restando como regra, as indicações deste edital e anexos, nos tópicos correspondentes.

Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência são: cpl@riobranco.ac.gov.br ou cpl03.pmr@gmail.com.

Onde estamos: Rua Alvorada, 281 - Bosque – CEP: 69.909-664, Rio Branco – Acre. Quem são os responsáveis pelo certame:

O pregão será realizado pela Pregoeira **Maria Etna da Costa Souza Teles**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos dentre os seguintes: Selma Sales de Mesquita, Silmária Ferreira Santana, Hellen Cristina Viana da Silva e Rayssa Albuquerque Cruz Abreu Alves Barbosa,

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2026.

Erick Silva de Oliveira
Secretário Adjunto de Licitações
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 30/09/2026, às 12:55, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1747172** e o código CRC **269E6D40**.

ANEXOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 065/2026

IDENTIFICADOR NO SISTEMA Nº 36/2026

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 55/2026/SEMSA-DIPROC

Rio Branco, 23 de setembro de 2026.

1. DADOS GERAIS

- Órgão ou entidade demandante: Departamento de Saúde Bucal
- Responsável: Hyllana Costa Melo
- Processo nº 0110.010442/2025-14

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis.

2.2. Natureza do objeto

(X) Aquisição de bens de qualidade comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(X) Sim

2.4.1. Qual é a legislação especial?

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor.
- RDC nº 153/2017 – ANVISA.
- ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR ISO 7494-1 e 7494-2.

2.5. Justificativa da contratação

A aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a rede de atenção básica e garantindo maior alcance das ações de promoção e prevenção em saúde bucal no município de Rio Branco – AC.

Os consultórios fixos contribuirão para expandir o número de pontos de atendimento odontológico nas Unidades de Saúde, otimizando o uso dos espaços e assegurando o atendimento contínuo e humanizado à população.

Os consultórios portáteis, por sua vez, permitirão a interiorização e mobilidade dos serviços, possibilitando a realização de atendimentos em áreas de difícil acesso, comunidades rurais e ribeirinhas, além de ações itinerantes em escolas, campanhas de prevenção e mutirões de saúde.

Com essa ampliação, o município poderá reduzir a demanda reprimida, melhorar os indicadores de cobertura em saúde bucal e assegurar que um número maior de cidadãos tenha acesso a serviços odontológicos públicos de qualidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.



2.6. Requisitos da contratação

2.6.1. Os requisitos da contratação limitam-se ao conjunto mínimo indispensável para assegurar que a solução atenda, de forma adequada, à necessidade de ampliação e fortalecimento da oferta de atendimentos odontológicos no Município de Rio Branco, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. São requisitos essenciais:

2.6.2.1. Adequação funcional ao objeto:

Os consultórios odontológicos, fixos e portáteis, deverão ser aptos à realização de procedimentos odontológicos no âmbito da atenção básica, permitindo atendimento seguro e contínuo tanto em unidades fixas quanto em ações itinerantes;

2.6.2.2. Composição mínima necessária:

Cada consultório deverá ser fornecido com os componentes mínimos ao funcionamento imediato, sendo:

2.6.2.2.1. Consultório fixo: cadeira odontológica, equipo, refletor e mocho;

2.6.2.2.2. Consultório portátil: cadeira, equipo, mocho e compressor ou equipamento funcionalmente equivalente;

2.6.2.3. Conformidade sanitária e regulatória

Os equipamentos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis aos equipamentos odontológicos, inclusive quanto ao registro ou regularização junto à ANVISA, quando exigido, assegurando a proteção de usuários e profissionais;

2.6.2.4. Entrega e operacionalização:

Os consultórios odontológicos deverão ser entregues novos, devidamente montados, instalados, calibrados, quando aplicável, e submetidos aos testes necessários ao seu pleno funcionamento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando sua utilização imediata após o recebimento definitivo;

2.6.2.5. Garantia mínima e suporte:

Deverá ser assegurada garantia compatível com as práticas usuais do mercado para equipamentos odontológicos, bem como suporte técnico durante o período de garantia, suficiente para preservar a continuidade do serviço;

2.6.2.6. Documentação básica de uso:

Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais ou orientações básicas de operação e conservação, em língua portuguesa, suficientes para

o correto uso pelas equipes de saúde bucal.

2.6.3. Os requisitos acima possuem relação direta com o objeto e com o atendimento da necessidade identificada, não contemplando especificações excessivas, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competitividade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio do Departamento de Saúde Bucal, pretende realizar a aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis, com o objetivo de ampliar e fortalecer a rede de atendimentos odontológicos no município de Rio Branco – AC.

A contratação visa expandir a cobertura assistencial e melhorar os indicadores de atenção básica, permitindo o atendimento contínuo nas Unidades de Saúde e em ações itinerantes, atendendo áreas urbanas, rurais e ribeirinhas.

O processo observará os dispositivos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal 400/2023, e da Instrução Normativa CGM 003/2025 (Gestão de Riscos).

Risco Identificado	Descrição	Impacto (1 a 5)	Probabilidade (1 a 5)	Mitigação Proposta
Fracasso parcial ou total da licitação	Ausência de propostas válidas ou desclassificação de licitantes por não atendimento aos requisitos técnicos.	4	3	Especificações claras, ampla divulgação e revisão técnica criteriosa do edital.
Propostas inexequíveis ou com preços artificialmente baixos	Ofertas com valores irreais, que podem resultar em inadimplemento contratual.	5	4	Exigência de comprovação de capacidade técnica e análise de exequibilidade.
Entrega dos consultórios com especificações diferentes ou inferiores	Fornecimento de itens divergentes das especificações ou com falhas técnicas.	4	3	Estabelecimento de critérios técnicos de recebimento e exigência de documentação comprobatória.
Atrasos nas entregas dos itens contratados	Descumprimento dos prazos por problemas logísticos ou indisponibilidade dos produtos.	5	4	Fixação de prazos realistas, penalidades contratuais e exigência de comprovação de estoque prévio.
Incapacidade técnica ou financeira do fornecedor	Fornecedor sem estrutura ou qualificação técnica para executar integralmente a contratação.	5	3	Análise rigorosa de documentação fiscal, técnica e econômico financeira dos licitantes.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

() Sim

(X) Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

() Sim

(X) Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(X) Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

A solução escolhida consiste na aquisição por meio do Sistema de Registro de Preço, de consultórios odontológicos completos, fixos e portáteis, devidamente montados e prontos para uso, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Consultório odontológico completo (cadeira + equipo + refletor + mocho)	Unidade	40	R\$31.490,06	R\$ 1.259.602,40
2	Consultório odontológico portátil completo (cadeira + equipo + mocho + compressor ou compatível)	Unidade	3	R\$15.195,53	R\$ 45.586,59
Valor Total				R\$ 1.305.188,99	

Especificações da Cadeira Portátil:

Cadeira: Encosto com acionamento elétrico; Motor isento de óleo; Posição de emergência (até -5 graus do encosto); Cabeceira multiarticulada; Apoio de pernas ajustável e dobrável

Equipo: Bandeja inox; Braço articulado; Micromotor pneumático, contra ângulo, peça reta e turbina de alta rotação push-button; Seringa tríplice; 1 terminal de alta rotação; 1 terminal de baixa rotação, com refrigeração por spray; Fotopolimerizador; Ultrassom; Sugador; Sistema de aquecimento de água para instrumentos;

Compressor: Alimentação de energia 110V ou 220V; isento de óleo com motor 1.0HP; Pressão de trabalho de 80 a 100lbs; Filtro para resíduos sólidos, com condensadores de vapores e drenagem automática; Manômetro para ajuste da pressão de trabalho; reservatório de ar na estrutura da cadeira.

Unidade Auxiliar: Com cuba em poliéster de alta resistência removível

Reservatório de água: Reservatório de água; reservatório para o descarte dos resíduos de sucção;

Caixa de conexões: Entrada e saída de água para cuspeira; Alimentação de energia

Mocho: Base com 5 rodízios; Altura do assento regulável; Acionamento mola a gás

Refletor LED: Braço balanceado com mola; Espelho multifacetado; protetor frontal de policarbonato; Intensidade variável

Painel de comando: Interruptor On/Off; Indicador da tensão de entrada; fusíveis de proteção

Especificações da Cadeira Odontológica Fixa:

Cadeira: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento antioxidante e pintada em tinta epóxi proporcionando maior resistência e durabilidade ao conjunto; Base com debrum antiderrapante; dispensa fixação no piso; Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferece maior resistência, capacidade de elevação de até 200 kg; Caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório; Apresenta o botão ON/OFF localizado na lateral da base da cadeira facilitando o acesso do profissional; Amplo estofamento; Altura mínima de 45 cm e altura máxima de 90 cm do assento ao chão; Braço de apoio para o paciente fixos com estrutura de metal; Pedal de Comandos com três programações de trabalho com volta automática à posição zero; Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts; Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts; Tensão de alimentação 127 ou 220V ~ 50/60Hz; Encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca; Ambidestro.

Equipo: Produzido em ABS Injetado: confere maior durabilidade / resistência à corrosão e estabilidade de cor ao conjunto; Composição: Seringa tríplice / 01 terminais com spray para alta rotação e 01 terminal sem spray para micromotor pneumático; Braços articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral proporcionando liberdade aos movimentos; Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal; Seringa tríplice: Bico giratório, removível e autoclavável; Mangueiras: Arredondadas, leves e flexíveis; Suporte das pontas: Com acionamento pneumático individual; Tampo de inox removível: Fácil de limpar. Garante mais praticidade e resistência à corrosão; Puxador Bilateral; Comando PAD: Painel de comandos PAD com acionamento das funções cadeira (Opcional); Negatoscópio: Negatoscópio acoplado ao equipo para a fácil visualização de exames radiográficos (Opcional).

Unidade: Cuba: Profunda, removível e com ralo e filtro para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos; Filtro de detritos localizado na base do sugador sob o corpo da unidade de água; Sistema de regulagem da vazão da água: Permite a regulagem fina do fluxo de água; Reservatórios translúcidos para: Água das peças de mão e seringa tríplice; Unidade de água e cuba rebatível em 90º, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório; Suctores: 01 Suctor de saliva a ar; Sensor de Proximidade que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspeira, proporcionando maior praticidade, conforto para o paciente, segurança e economia de água.

Refletor (Série): Monofocal para uso odontológico; Espelho multifacetado com tratamento multicoating; Proteção do espelho, em material resistente, transparente e removível; Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada; Cabecote produzido em material resistente, com giro de 620º; Diferentes Intensidades de luz.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

30 dias a contar da efetiva entrega da ordem do fornecimento.

3.3. Local de entrega ou execução

Avenida Ceará, 3335 - Jardim Nazle, Rio Branco - AC, 69960-160.

3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ (X) Sim

☐ () Não

3.4.1. Garantia exigida do objeto:

A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os consultórios odontológicos fixos e portáteis fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

A garantia deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento, mau desempenho dos equipamentos e inconformidades técnicas verificadas durante o período de garantia, incluindo, quando necessário, a substituição de peças, componentes, acessórios, mão de obra técnica, deslocamento, transporte, retirada e reinstalação do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A empresa contratada será responsável pela montagem completa dos equipamentos, incluindo instalação, calibração e testes de funcionamento no local indicado pela Administração, devendo entregar os consultórios totalmente montados e prontos para uso imediato.

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor.

3.4.2. Condições de manutenção:

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, garantindo a manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos fixos e portáteis sempre que houver falha, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos.

A manutenção deverá ser realizada no local de instalação dos equipamentos, salvo quando tecnicamente inviável, hipótese em que o transporte ficará sob responsabilidade exclusiva da contratada.

Os reparos deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal da ocorrência pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso não seja possível o conserto no prazo estabelecido, a contratada deverá substituir o equipamento por outro em perfeitas condições de uso até a conclusão do reparo definitivo.

Todas as peças e materiais utilizados nas manutenções deverão ser originais e compatíveis com o modelo fornecido, mantendo o padrão de qualidade e segurança exigido pela ANVISA e pelas normas da ABNT aplicáveis.

3.4.3. Condições de assistência técnica:

A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada e permanente em território nacional, habilitada para atuar nos equipamentos odontológicos fornecidos, garantindo a reposição de peças e componentes originais de forma rápida e segura.

O atendimento técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais oficiais de contato (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), com suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

As intervenções de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executadas por profissionais qualificados, observando as normas de segurança elétrica, ergonômica e sanitária previstas nas normas da ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR ISO 7494-1 e 7494-2, e demais legislações sanitárias aplicáveis.

Durante o período de garantia, todos os custos de deslocamento, peças e mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

A contratada deverá manter registro detalhado de todas as intervenções realizadas, devendo apresentar relatório técnico ao fiscal do contrato sempre que houver manutenção ou substituição de componentes.

3.4.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?

☒ (X) Sim

☐ () Não

3.4.4.1. Quais são as normas específicas de descarte?

O descarte das embalagens, componentes e resíduos gerados durante a entrega, instalação, manutenção ou substituição de peças dos consultórios odontológicos deverá obedecer às normas ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial:

- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 10.936/2022 – que regulamenta a PNRS;
- Resoluções CONAMA nº 358/2005 e nº 450/2012 – sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

- Resoluções da ANVISA (RDC nº 222/2018 e nº 306/2004) – sobre o manejo de resíduos dos serviços de saúde;
- Normas da ABNT NBR 12808 e NBR 10004 – que tratam da classificação e manejo de resíduos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com o contrato de aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis são:

- a) ampliar a capacidade de atendimento das Equipes de Saúde Bucal, expandindo o número de pontos de atendimento odontológico fixo nas Unidades de Saúde;
- b) garantir a interiorização e mobilidade dos serviços através dos consultórios portáteis, permitindo o atendimento em áreas de difícil acesso, comunidades rurais e ações itinerantes, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida e melhorar os indicadores de cobertura em saúde bucal.

Para atingir os resultados pretendidos, o contrato de aquisição de consultórios odontológicos deverá ser executado de acordo com o prazo de entrega de 30 dias a contar da ordem de fornecimento, mediante entrega no local indicado pela SEMSA. A contratada deverá realizar a instalação, montagem e testes de funcionamento dos equipamentos, deixando todos os consultórios odontológicos completamente montados, calibrados e prontos para uso imediato, o que será aferido mediante termo de aceitação emitido pelo setor técnico da SEMSA.

4.2. Forma de execução do contrato

(X) Fornecimento imediato, com previsão de entregas parceladas.

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

Não se aplica.

4.3. Prazo de vigência do contrato

4.3.1. O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e sua duração será de 240 (duzentos e quarenta) dias e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3.3. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(X) Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

() Sim

(X) Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

Não se aplica.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

() Sim

(X) Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Não se aplica.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

5.2.1 O acompanhamento da execução do contrato será realizado por meio de fiscalização sistemática e periódica, voltada à verificação do cumprimento das condições pactuadas. Serão monitorados o atendimento aos prazos de entrega, a conformidade dos produtos com as especificações técnicas e padrões de qualidade, bem como a substituição, em até cinco dias úteis, de itens que apresentem defeitos ou desconformidades. As

entregas serão registradas em sistema próprio, de modo a assegurar a compatibilidade entre os consultórios e as notas fiscais apresentadas, permitindo o controle de estoque e a rastreabilidade das informações. A comunicação entre o fiscal do contrato e a contratada será realizada, preferencialmente, por meio de ofício ou e-mail institucional, garantindo registro formal das interações. O acompanhamento incluirá ainda a verificação da regularidade das condições de fornecimento, prevenindo alterações que possam comprometer o equilíbrio contratual. Para assegurar a efetividade da gestão, o fiscal do contrato elaborará relatórios periódicos, consolidando as informações sobre entregas, eventuais não conformidades e as medidas corretivas adotadas.

5.2.2 Os consultórios odontológicos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, condições de montagem, instalação e funcionamento previstas neste Termo de Referência.

5.2.3 Os consultórios odontológicos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a verificação da montagem, instalação, calibração, quando aplicável, e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento, mediante aceitação e emissão de termo circunstanciado.

5.2.4 Os consultórios odontológicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.6 O recebimento provisório ou definitivo dos consultórios odontológicos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Obrigações específicas do contratado

5.3.1 O contratado deverá fornecer integralmente os consultórios odontológicos fixos e portáteis descritos no Termo de Referência, assim como a montagem completa dos equipamentos, incluindo instalação, calibração e testes de funcionamento no local indicado pela Administração, devendo entregar os consultórios totalmente montados e prontos para uso imediato. Atendendo rigorosamente às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas. Caberá à contratada realizar a entrega dos itens na Avenida Ceará, 3335 - Jardim Nazle, Rio Branco - AC, 69960-160, no prazo definido no edital, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento. É de responsabilidade da contratada substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer consultórios odontológicos ou componentes que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação. O contratado deverá garantir que todos os consultórios sejam novos, originais e em perfeitas condições de uso, vedada a entrega de itens reconicionados, usados ou em desacordo com o solicitado. Além disso, o fornecedor deverá manter regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado dos consultórios odontológicos e seus componentes;

5.3.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.3 Zelar pela padronização e qualidade dos consultórios odontológicos fornecidos, empregando componentes e materiais compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.4 Entregar os consultórios odontológicos de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e no prazo determinado;

5.3.5 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3.6 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE;

5.3.7 Comunicar ao contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.8 Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato, a subcontratação, permanecendo sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto;

5.3.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

5.3.10 Ter Cadastro de Credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco no ato da assinatura do contrato. Caso não possua cadastro, providenciar o mesmo, que pode ocasionar pagamento de taxas para efetuar.

5.3.11 A contratada deverá fornecer consultórios odontológicos, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados por esta Secretaria, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

5.3.12 O valor contratado inclui o fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, calibração e testes de funcionamento dos consultórios odontológicos, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3.13 Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo disponíveis os respectivos documentos comprobatórios e apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4. Obrigações específicas do Município

5.4.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária.

5.4.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.4.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências.

5.4.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato.

5.4.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

5.4.8. Emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, indicando as quantidades, o prazo, o local de entrega e demais condições necessárias à execução do objeto.

5.4.9. Realizar a conferência dos bens entregues, bem como acompanhar a montagem, instalação, calibração e testes de funcionamento dos consultórios odontológicos fixos e portáteis.

5.4.10. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, quantidades, condições de funcionamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.4.11. Rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com as especificações, notificando a contratada para substituição, correção ou adoção das providências cabíveis.

5.4.12. Efetuar o pagamento devido à contratada após o regular recebimento do objeto, a liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☒ Sim

☐ Não

5.5.1. Quais são os requisitos posteriores à execução?

A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os consultórios odontológicos fixos e portáteis fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

5.6. Infrações e penalidades do Contrato

5.6.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei Nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021):

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar,
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6.2.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.6.2.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.6.2.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6.3 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.6.4 Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

5.6.5 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

5.6.6 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5.6.7 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.6.8 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses

5.6.9 Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6.10 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(X) Sim

() Não

5.7.1. Matriz de alocação de riscos contratuais

A presente matriz estabelece a distribuição dos riscos relacionados à aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis, incluindo o fornecimento de seus componentes, transporte, entrega, montagem, instalação, calibração, testes de funcionamento e assistência técnica durante o período de garantia. Os riscos atribuídos à CONTRATADA consideram-se abrangidos pelo preço ofertado e não ensejarão, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A ocorrência de qualquer evento deverá ser imediatamente comunicada à outra parte e devidamente comprovada, observados os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

Evento de risco	Alocação	Consequência	Tratamento/Reflexo contratual
Atraso injustificado no fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, calibração ou realização dos testes de funcionamento dos consultórios odontológicos	Contratada	Atraso na disponibilização dos equipamentos para utilização pelas equipes de saúde bucal	Notificação para regularização, sem prejuízo para a aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis
Avaria, perda ou dano aos consultórios ou seus componentes durante o transporte, descarregamento, movimentação, montagem ou instalação	Contratada	Impossibilidade de recebimento ou utilização dos equipamentos	Reparação ou substituição integral, às expensas da contratada, inclusive quanto ao transporte, peças, mão de obra e reinstalação
Entrega de consultório incompleto, usado, recondicionado, com componentes ausentes ou em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência	Contratada	Rejeição total ou parcial do equipamento e atraso em sua disponibilização	Correção, complementação ou substituição no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis
Ausência de registro ou regularização sanitária exigível, manuais em língua portuguesa, certificados, relatórios técnicos ou demais documentos necessários à aceitação dos equipamentos	Contratada	Suspensão do recebimento definitivo ou rejeição do equipamento	Apresentação ou regularização da documentação pela contratada, sem prorrogação automática do prazo e sem custos adicionais para a Administração
Falha na montagem, instalação, calibração, configuração ou realização dos testes de funcionamento	Contratada	Funcionamento inadequado, insegurança operacional ou impossibilidade de utilização imediata do consultório	Correção integral pela contratada, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamento e repetição dos testes, sem ônus para a Administração
Entrega de equipamento incompatível com a tensão elétrica ou com as demais condições técnicas previamente informadas pela Administração	Contratada	Impossibilidade de instalação ou risco de dano ao equipamento	Substituição ou adequação técnica pela contratada, sem ônus para a Administração
Indisponibilidade ou inadequação da infraestrutura física, elétrica, hidráulica ou de acesso do local indicado pela Administração, desde que tais adequações não estejam compreendidas no objeto contratado e que os requisitos técnicos tenham sido previamente informados pela contratada	Município	Impossibilidade ou atraso na montagem, instalação ou realização dos testes	Adequação do local ou reprogramação da instalação, sem aplicação de penalidade à contratada, mediante comprovação e registro formal da ocorrência
Danos a pessoas, instalações, equipamentos ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão da contratada durante a entrega, montagem, instalação, calibração ou manutenção	Contratada	Prejuízos pessoais, materiais ou interrupção das atividades administrativas	Reparação integral dos danos pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e demais sanções cabíveis
Defeito de fabricação, vício oculto, falha de funcionamento ou mau desempenho identificado durante o período de garantia	Contratada	Indisponibilidade total ou parcial do consultório odontológico	Manutenção corretiva, substituição de peças ou do equipamento, conforme o caso, observados os prazos e condições de garantia previstos no Termo de Referência
Falha, demora ou indisponibilidade da assistência técnica durante o período de garantia	Contratada	Prolongamento da indisponibilidade do equipamento comprometimento dos atendimentos odontológicos	Atendimento técnico no prazo estabelecido, e realização do reparo e, quando necessário, disponibilização de equipamento substituto, sem ônus para a Administração
Atraso da Administração na disponibilização do local, acompanhamento da instalação, realização dos testes ou recebimento do objeto, quando decorrente exclusivamente de sua atuação	Município	Prorrogação cronograma execução	Reprogramação formal das atividades, sem aplicação de penalidades à contratada, ressalvada a apuração de eventual contribuição desta para o atraso
Alteração unilateral de quantitativos, locais ou condições de execução determinada pela Administração	Município	Necessidade de adequação do cronograma, das obrigações ou do valor contratual	Formalização mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021

Oscilações ordinárias dos preços de equipamentos, componentes, peças, fretes, mão de obra, variação cambial ou demais custos necessários à execução Contratada

Risco abrangido pelo preço ofertado, não gerando, isoladamente, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Caso fortuito, força maior ou fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado

Compartilhado, conforme natureza, nexo causal e os efeitos do evento

Atraso, suspensão ou reprogramação ou suspensão da execução e análise de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou extinção contratual, quando legalmente cabível

Atraso de pagamento pela Administração, após o regular recebimento e liquidação da despesa Município

Incidência dos encargos previstos Regularização do pagamento e aplicação das contratualmente, quando regras contratuais pertinentes cabíveis

5.8. Qual será a regra da subcontratação?

() Será permitida a subcontratação

(X) Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A justificativa para essa vedação está no inciso I do Art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023, que proíbe a subcontratação "em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento".

5.8.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?

Não se aplica.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

(X) Não

5.9.1. Método de resolução de controvérsias:

Não se aplica.

5.9.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido:

Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Liquidação:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

6.1.3.1. o prazo de validade;

6.1.3.2. a data da emissão;

6.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;

6.1.3.5. o valor a pagar; e

6.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

6.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

6.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

6.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

6.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

6.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

6.2. Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pela contratada, entendido como a entrega dos bens em conformidade com o contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 174 do Decreto Municipal nº 400/2023.

6.2.1.1. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.2.1.2. Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

6.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) \times N + I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

EM = VP (0,00016438356 x N + I) onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

6.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os últimos índices oficiais disponíveis que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

6.4 Critério de reajuste e repactuação:

6.4.1 O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

() Sim

(X) Não

6.4.2 Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante previa solicitação do contratado;

Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4.3 Critério de repactuação da mão de obra

Não se aplica.

6.5 Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim

(X) Não

6.5.1 Como funcionará o IMR?

Não se aplica.

6.6 Haverá Remuneração Variável?

() Sim

(X) Não

6.6.1 Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

6.7 Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.8 Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

() Sim

(X) Não

6.9 Critério e prazo para recebimento provisório

Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que os consultórios odontológicos forem entregues, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais, incluindo quantidade, especificações, montagem, instalação, testes e condições de funcionamento.

6.10 Critério e prazo para recebimento definitivo

Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados pelo órgão ou entidade demandante, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos consultórios odontológicos com as especificações contratadas, incluindo a montagem, instalação, calibração, quando aplicável, e os testes de funcionamento, mediante lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☐ Sim

☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim

☐ Não

8.1 Rito de seleção

☒ Pregão

8.1.1 Forma da seleção

☐ Presencial

☒ Eletrônica

8.1.2 Local do certame:

www.comprasnet.gov.br www.gov.br/pncp www.licitacoes-e.com.br

8.2 Critério de julgamento

☒ Menor preço

8.2.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global

☐ Lotes de itens

☒ Por itens

8.3 Modo de disputa

☒ Aberto

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

☐ Sim, rito com habilitação antecipada

☒ Não, rito procedimental comum

8.5 Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

☐ Sem benefícios para MPE

☐ Licitação exclusiva para MPE

☒ Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

☐ Benefícios diferentes por item (Anexo I)

8.5.1 Justificativa para o não estabelecimento de cotas

8.5.1.1. Considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos administrativos as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5.1.2. No presente caso, embora se reconheça a importância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se não ser recomendável a adoção de exclusividade ou de cotas reservadas, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1.3. A contratação tem por objeto a aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis completos, contemplando equipamentos com requisitos técnicos, sanitários e operacionais específicos, incluindo fornecimento, instalação, montagem, testes de funcionamento, garantia, assistência técnica, manutenção e atendimento às normas aplicáveis da ANVISA e da ABNT.

8.5.1.4. Além disso, a pesquisa de preços constante dos autos demonstra que, embora tenham sido solicitados orçamentos a 10 empresas do ramo, somente 2 empresas responderam à solicitação, o que evidencia limitação na identificação de fornecedores efetivamente interessados e aptos a atender integralmente à demanda.

8.5.1.5. Dessa forma, não restou demonstrada, na fase preparatória, a existência de, no mínimo, 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir todas as exigências técnicas, sanitárias, logísticas e de assistência previstas no instrumento convocatório, atraindo a hipótese do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1.6. Quanto à reserva de cotas, especialmente em relação ao item de maior quantitativo, verifica-se que a divisão do fornecimento poderá prejudicar a padronização dos equipamentos, a gestão da garantia, a assistência técnica, a reposição de peças, a compatibilidade operacional e a fiscalização contratual, além de potencialmente gerar diferenças de marcas, modelos, prazos de entrega e condições de manutenção. Assim, a adoção de cota reservada poderá representar prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1.7. Ressalta-se, ainda, que a não adoção de exclusividade ou de cotas reservadas não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, as quais poderão concorrer em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes assegurados, quando cabíveis, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido na fase de julgamento e habilitação.

8.5.1.8. Diante disso, justifica-se a não aplicação da exclusividade e da reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de demonstração de mercado mínimo competitivo específico e do risco de prejuízo à eficiência, à economicidade, à padronização, à fiscalização e à adequada execução do objeto.

8.6 Exigências específicas para a fase de proposta

☒ (X) Existem exigências específicas

8.6.1 Exigência de documento junto com a proposta:

8.6.1.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta, catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, devendo identificar os itens a que se refere cada impresso. Os catálogos ou impressos deverão identificar claramente os itens a que se referem, conforme relação constante do item 3.1 deste Termo de Referência;

8.6.1.2. O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances deverá suspender a sessão pública do Pregão, para análise detalhadas das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela SEMSA.

8.6.2 Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ () Sim

☒ (X) Não

8.6.2.1 Quais as regras para avaliação das amostras?

Não se aplica.

8.6.2.2 Qual o prazo para avaliação das amostras?

Não se aplica.

8.7 Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ (X) Existem exigências específicas

☐ () Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

8.7.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.7.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.7.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.1.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.7.1.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7.1.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7.2 Inscrição em entidade profissional

() Sim

(X) Não

8.7.2.1 Qual a entidade profissional:

Não se aplica.

8.7.3 Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

(X) Sim

8.7.3.1 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

8.7.3.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá demonstrar a efetiva execução de objeto semelhante ao desta contratação, decorrente de contratação realizada com pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7.3.1.2. Serão aceitos para essa comprovação, isoladamente ou em conjunto, os seguintes documentos:

- a) atestado de capacidade técnica;
- b) contrato;
- c) nota de empenho; ou
- d) nota fiscal.

8.7.3.1.3. A documentação apresentada deverá ser suficiente para comprovar a efetiva execução de objeto semelhante ao licitado, nos termos do art. 87, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 400/2023, em substituição às exigências relativas aos incisos I e II do caput do art. 67 da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.7.3.2 Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim

(X) Não

8.7.3.2.1 Qual o limite do atestado do subcontratado?

Não se aplica.

8.7.3.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim

(X) Não

8.7.3.4 Quais são os documentos hábeis?

Não se aplica.

8.7.4 Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

() Sim

(X) Não

8.7.4.1 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

Não se aplica.

8.7.4.2 Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

() Sim

(X) Não

8.7.4.3 Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.

8.7.4.4 Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

- () Sim
(X) Não

8.7.4.5 Quais são os documentos hábeis?

Não se aplica.

8.7.5 Há outro requisito previsto em lei especial?

- () Sim
(X) Não

8.7.5.1 Qual o requisito previsto em lei especial?

Não se aplica.

8.8 Será vedada a participação de consórcios?

- (X) Sim
() Não

8.8.1 Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

8.9 Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

- () Sim
(X) Não

8.9.1 Qual o limite de consorciados?

Não se aplica.

8.10 Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

	Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☒ Sistema de Registro de Preços

☐ Contratação tradicional

Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços

A presente contratação será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, II do Decreto nº 11.462/2023: II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

9.1 É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim

☒ Não

9.1.1 Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim

9.1.1.1 Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Trata-se de Ata de Registro de Preços destinada à contratação de objeto específico para utilização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, não sendo beneficiado pela possibilidade de outros órgãos participarem da Ata.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme art. 86, § 1º da Lei 14.133/21, a seguir transcrito:

“O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, optou pela não divulgação da referida Intenção de Registro de Preços (IRP).

9.2 Tabela de periodicidade

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade	Inicial a ser adquirido	Saldo conforme demanda
1	Consultório odontológico completo (cadeira + equipo + refletor + mocho)	416184	Unidade	40	20	20
2	Consultório odontológico portátil completo (cadeira + equipo + mocho + compressor ou compatível)	411072	Unidade	3	1	2

9.3 Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços

Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA? _

() Sim

(X) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Valor estimado total da contratação: Valor estimado para a aquisição dos produtos foi de **R\$ 1.305.188,99 (Um milhão, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos.)**, conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado, seguindo os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 e seguintes do Decreto nº 400/2023.

11.2 Data da conclusão da formação de preço:

28 de agosto de 2026.

11.3 O preço de referência será sigiloso no processo?

(X) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Previsão orçamentária para a contratação

(X) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços

() Existe previsão orçamentária

() Não há previsão orçamentária

() Previsão orçamentária insuficiente

12.2 Rubrica orçamentária para a contratação

Não se aplica.

13. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

13.1 Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

14.2 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMRB.

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

INTERESSADO: Hyllana Costa Melo Gerente de Departamento de Saúde Bucal colocar decreto	A Secretária Municipal de Saúde em exercício aprova o presente Termo de Referência, tendo em vista que foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Ana Clara Freitas Mendes Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 1.641/2026
---	---

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Referência (unitário)	Valor de referência (total)
01		Und.			
02					
VALOR TOTAL: R\$ xxxxxx (xx).					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias. Data:

Nome do fornecedor Nome do Responsável (assinatura)

ANEXOS AO EDITAL PREGAO ELETRONICO SRP Nº 065/2026 - SEMSA
ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - SEMSA-DIPROC

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário,(nome e qualificação)....., residente e domiciliado nesta cidade, n m registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata de Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis**., visando atender às necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a **#SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, de Rio Branco/AC.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

- 3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: **#TIRP**
- 3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.
- 3.3. Não será estabelecido percentual máxima a ser fornecida mensalmente.

Item	Descrição	CATMAT	Imagem Ilustrativa	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Consultório odontológico completo (cadeira + equipo + refletor + mocho)	416184		Unidade	40		
2	Consultório odontológico portátil completo (cadeira + equipo + mocho + compressor ou compatível)	411072		Unidade	3		

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº ____/____ **#NPRO**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. **#NESP**

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
- 5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.
- 5.2.1. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.
- 5.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.
- 7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
- 7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

8.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria

Municipal de Saúde, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias corridos, abrindo prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 9ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

9.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata, **exclusivamente**, as regras de **reajuste de preços** e de **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** previstas na minuta de contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

9.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de **reajuste de preços** e de **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

9.5. O gerenciador ou participante da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10.4. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: DO PAGAMENTO

12.1. Liquidação #PPGT

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

12.1.3.1. o prazo de validade;

12.1.3.2. a data da emissão;

12.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
12.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;
12.1.3.5. o valor a pagar; e
12.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

12.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a **manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal** exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

12.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

12.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

12.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

12.2. Prazo de pagamento

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do **adimplemento da obrigação pela contratada**, entendido como a entrega dos bens em conformidade com o contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 174 do Decreto Municipal nº 400/2023.

12.2.1.1. **Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração**, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.2.1.2. **Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento**, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até **15 (quinze) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

12.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA** (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

12.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os **últimos índices oficiais disponíveis** que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

12.3. Forma de pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

12.3.2. Será considerada **data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

CLÁUSULA 13ª: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.3.1 O contratado deverá fornecer integralmente os consultórios odontológicos fixos e portáteis descritos no Termo de Referência, assim como a montagem completa dos equipamentos, incluindo instalação, calibração e testes de funcionamento no local indicado pela Administração, devendo entregar os consultórios totalmente montados e prontos para uso imediato. Atendendo rigorosamente às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas. Caberá à contratada realizar a entrega dos itens na Avenida Ceará, 3335 - Jardim Nazle, Rio Branco - AC, 69960-160, no prazo definido no edital, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento. É de responsabilidade da contratada substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação. O contratado deverá garantir que todos os produtos sejam novos, originais e em perfeitas condições de uso, vedada a entrega de itens recondicionados, usados ou em desacordo com o solicitado. Além disso, o fornecedor deverá manter regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas e

previdenciárias durante toda a execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado dos materiais.

13.3.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.3.3 Zelar pela padronização e qualidade dos itens fornecidos, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

13.3.4 Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;

13.3.5 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.3.6 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE;

13.3.7 Comunicar ao contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no

cumprimento das obrigações assumidas;

13.3.8 Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto;

13.3.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

13.3.10 Ter Cadastro de Credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco no ato da assinatura do contrato. Caso não possua cadastro, providenciar o mesmo, que pode ocasionar pagamento de taxas para efetuar.

13.3.11 O fornecedor deverá entregar produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados por esta Secretaria, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

13.3.12 O valor licitado inclui a entrega do produto, bem como os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida ao CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos.

CLÁUSULA 14ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

14.1.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

14.1.1.1. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração, que demonstrem a inconveniência ou a desnecessariedade da continuidade do registro de preços, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.2. Por fato superveniente que torne o preço registrado manifestamente desvantajoso para a Administração, conforme o Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.3. Pela perda da validade da Ata de Registro de Preços, que é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.4. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, que inviabilize a sua continuidade, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.5. Pela não aceitação, por parte do fornecedor, da manutenção do preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado, e a Administração comprovar a vantajosidade de novo registro, conforme o Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.6. Por razões de ordem técnica ou de desempenho que comprometam a qualidade ou a adequação dos bens ou serviços registrados, devidamente comprovadas pela Administração.

14.2. Da Exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços

14.2.1. A exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes situações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1.1. Por solicitação do próprio fornecedor, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, e que não acarrete prejuízos à continuidade do fornecimento ou à Administração, conforme o Art. 129, § 3º, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.2. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, incluindo, mas não se limitando a, recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entrega dos bens ou não execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos, ou entrega de bens/serviços com vícios ou defeitos, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.3. Pela aplicação de sanções administrativas que impliquem a proibição de contratar com a Administração Pública, como o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131, inciso IV, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.4. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e que não seja de responsabilidade do fornecedor, conforme o Art. 131, inciso V, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.5. Pela alteração da situação jurídica ou da capacidade técnica ou econômico-financeira do fornecedor que o impeça de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.3. Procedimentos para Cancelamento e Exclusão

14.3.1. O processo de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de exclusão do fornecedor será precedido de regular processo administrativo, assegurando-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente. A decisão será motivada e publicada oficialmente.

14.4. Consequências do Cancelamento e da Exclusão

14.4.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a exclusão do fornecedor implicará na impossibilidade de novas contratações com o fornecedor excluído ou de novas aquisições por meio da Ata cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de responsabilidades, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131 do Decreto Municipal nº 400/2023.

Rio Branco – AC, de de

Município de Rio Branco

#SECD Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretário Municipal de _ _ _

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: : Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: : Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: : Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de -, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, cuja especificações constam abaixo:

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Para registro	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES E DOS CASOS OMISSOS

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº _ _ _ #NPRO, ao Edital do Pregão nº ____/____ e seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e sua duração será de 240 (duzentos e quarenta) dias e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução do presente contrato é de fornecimento imediato, com previsão de entregas parceladas conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. #FECO

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados a partir da Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas resultantes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

6.2. _____

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato e conforme anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: DAS GARANTIAS**8.1. Da garantia contratual**

8.1.1 Não será exigido garantia contratual.

8.2. Da Garantia exigida do objeto: #GEOB

8.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os consultórios odontológicos fixos e portáteis fornecidos, contados a partir da data do **recebimento definitivo** do objeto pela Administração, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

8.2.2 A garantia deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento, mau desempenho dos equipamentos e inconformidades técnicas verificadas durante o período de garantia, incluindo, quando necessário, a substituição de peças, componentes, acessórios, mão de obra técnica, deslocamento, transporte, retirada e reinstalação do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.2.3 A empresa contratada será responsável pela montagem completa dos equipamentos, incluindo instalação, calibração e testes de funcionamento no local indicado pela Administração, devendo entregar os consultórios totalmente montados e prontos para uso imediato.

8.2.4. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** - Código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**9.1. Liquidação #PPGT**

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa,

prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

9.1.3.1. o prazo de validade;

9.1.3.2. a data da emissão;

9.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;

9.1.3.5. o valor a pagar; e

9.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

9.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

9.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pela contratada, entendido como a entrega dos bens em conformidade com o contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 174 do Decreto Municipal nº 400/2023.

9.2.1.1. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.2.1.2. Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

9.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438$$

365

365

EM = VP (0,00016438356 x N + I) onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

9.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os **últimos índices oficiais disponíveis** que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

9.3.2. Será considerada **data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

10.6. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

10.6.1. Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

10.7. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

10.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:
 $R = V \times I$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I = Índice acumulado do período.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato

11.2 A presente matriz estabelece a distribuição dos riscos relacionados à aquisição de consultórios odontológicos fixos e portáteis, incluindo o fornecimento de seus componentes, transporte, entrega, montagem, instalação, calibração, testes de funcionamento e assistência técnica durante o período de garantia.

11.4 Os riscos atribuídos à CONTRATADA consideram-se abrangidos pelo preço ofertado e não ensejarão, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A ocorrência de qualquer evento deverá ser imediatamente comunicada à outra parte e devidamente comprovada, observados os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

Evento de risco	Alocação	Consequência	Tratamento/Reflexo contratual
Atraso injustificado no fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, calibração ou realização dos testes de funcionamento dos consultórios odontológicos	Contratada	Atraso na disponibilização dos equipamentos para utilização pelas equipes de saúde bucal	Notificação para regularização, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis
Avaria, perda ou dano aos consultórios ou seus componentes durante o transporte, descarregamento, movimentação, montagem ou instalação	Contratada	Impossibilidade de recebimento ou de utilização dos equipamentos	Reparação ou substituição integral, às expensas da contratada, inclusive quanto ao transporte, peças, mão de obra e reinstalação
Entrega de consultório incompleto, usado, recondicionado, com componentes ausentes ou em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência	Contratada	Rejeição total ou parcial do equipamento e atraso em sua disponibilização	Correção, complementação ou substituição no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis
Ausência de registro ou regularização sanitária exigível, manuais em língua portuguesa, certificados, relatórios técnicos ou demais documentos necessários à aceitação dos equipamentos	Contratada	Suspensão do recebimento definitivo ou rejeição do equipamento	Apresentação ou regularização da documentação pela contratada, sem prorrogação automática do prazo e sem custos adicionais para a Administração
Falha na montagem, instalação, calibração, configuração ou realização dos testes de funcionamento	Contratada	Funcionamento inadequado, insegurança operacional ou impossibilidade de utilização imediata do consultório	Correção integral pela contratada, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamento e repetição dos testes, sem ônus para a Administração
Entrega de equipamento incompatível com a tensão elétrica ou com as demais condições técnicas previamente informadas pela Administração	Contratada	Impossibilidade de instalação ou risco de dano ao equipamento	Substituição ou adequação técnica pela contratada, sem ônus para a Administração
Indisponibilidade ou inadequação da infraestrutura física, elétrica, hidráulica ou de acesso do local indicado pela Administração, desde que tais adequações não estejam compreendidas no objeto contratado e que os requisitos técnicos tenham sido previamente informados pela contratada	Município	Impossibilidade ou atraso na montagem, instalação ou realização dos testes	Adequação do local ou reprogramação da instalação, sem aplicação de penalidade à contratada, mediante comprovação e registro formal da ocorrência
Danos a pessoas, instalações, equipamentos ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão da contratada durante a entrega, montagem, instalação, calibração ou manutenção	Contratada	Prejuízos pessoais, materiais ou interrupção das atividades administrativas	Reparação integral dos danos pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e demais sanções cabíveis

Defeito de fabricação, vício oculto, falha de funcionamento ou mau desempenho identificado durante o período de garantia	Contratada	Indisponibilidade total ou parcial do consultório odontológico	Manutenção corretiva, substituição de peças ou do equipamento, conforme o caso, observados os prazos e condições de garantia previstos no Termo de Referência
Falha, demora ou indisponibilidade da assistência técnica durante o período de garantia	Contratada	Prolongamento da indisponibilidade do equipamento e comprometimento dos atendimentos odontológicos	Atendimento técnico no prazo estabelecido, realização do reparo e, quando necessário, disponibilização de equipamento substituto, sem ônus para a Administração
Atraso da Administração na disponibilização do local, acompanhamento da instalação, realização dos testes ou recebimento do objeto, quando decorrente exclusivamente de sua atuação	Município	Prorrogação do cronograma de execução	Reprogramação formal das atividades, sem aplicação de penalidades à contratada, ressalvada a apuração de eventual contribuição desta para o atraso
Alteração unilateral de quantitativos, locais ou condições de execução determinada pela Administração	Município	Necessidade de adequação do cronograma, das obrigações ou do valor contratual	Formalização mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021
Oscilações ordinárias dos preços de equipamentos, componentes, peças, fretes, mão de obra, variação cambial ou demais custos necessários à execução	Contratada	Aumento dos custos ordinários de execução	Risco abrangido pelo preço ofertado, não gerando, isoladamente, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro
Caso fortuito, força maior ou fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado	Compartilhado, conforme a natureza, o nexo causal e os efeitos do evento	Atraso, suspensão temporária ou impossibilidade de continuidade da execução	Adoção de medidas de mitigação, reprogramação ou suspensão da execução e análise de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou extinção contratual, quando legalmente cabível
Atraso de pagamento pela Administração, após o regular recebimento e liquidação da despesa	Município	Incidência dos encargos previstos contratualmente, quando cabíveis	Regularização do pagamento e aplicação das regras contratuais pertinentes

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O contratado deverá fornecer integralmente os consultórios odontológicos fixos e portáteis descritos no Termo de Referência, assim como a montagem completa dos equipamentos, incluindo instalação, calibração e testes de funcionamento no local indicado pela Administração, devendo entregar os consultórios totalmente montados e prontos para uso imediato. Atendendo rigorosamente às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas. Caberá à contratada realizar a entrega dos itens na Avenida Ceará, 3335 - Jardim Nazle, Rio Branco - AC, 69960-160, no prazo definido no edital, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento. É de responsabilidade da contratada substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação. O contratado deverá garantir que todos os produtos sejam novos, originais e em perfeitas condições de uso, vedada a entrega de itens reconicionados, usados ou em desacordo com o solicitado. Além disso, o fornecedor deverá manter regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas e

previdenciárias durante toda a execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado dos materiais.

13.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.3 Zelar pela padronização e qualidade dos itens fornecidos, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

13.4 Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;

13.5 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.6 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE;

13.7 Comunicar ao contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

13.8 Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto;

13.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

13.10 Ter Cadastro de Credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco no ato da assinatura do contrato. Caso não possua cadastro, providenciar o mesmo, que pode ocasionar pagamento de taxas para efetuar.

13.11 O fornecedor deverá entregar produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados por esta Secretaria, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

13.12 O valor licitado inclui a entrega do produto, bem como os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida ao CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos.

13.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo disponíveis os respectivos documentos comprobatórios e apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.4.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária.

14.4.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.4.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências.

14.4.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato.

14.4.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

14.4.8. Emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, indicando as quantidades, o prazo, o local de entrega e demais condições necessárias à execução do objeto.

14.4.9. Realizar a conferência dos bens entregues, bem como acompanhar a montagem, instalação, calibração e testes de funcionamento dos consultórios odontológicos fixos e portáteis.

14.4.10. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, quantidades, condições de funcionamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

14.4.11. Rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com as especificações, notificando a contratada para substituição, correção ou adoção das providências cabíveis.

14.4.12. Efetuar o pagamento devido à contratada após o regular recebimento do objeto, a liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será conforme os Art 139 à 147 e incisos do Decreto nº 400/2023.

15.2. A fiscalização do contrato será realizada por....., e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

a) A fiscalização do objeto será exercida por representante, designado, pela Administração contratante, conforme dispõe o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização na realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais e futuras instalações quando for necessário, conforme descrição dos materiais descritos neste termo.

c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a Empresa contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no respectivo processo.

d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante

e) Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a Administração contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercera mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo:

1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

3. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

4. Ordenar a suspensão da execução do contrato se estiver em desacordo como pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Empresa contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos.

6. Quaisquer exigências de a fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto de verão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada.

7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8. Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

f) Na hipótese de a verificação a que trata do recebimento provisório e definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

h) A administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

i) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa contratada.

j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLAUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
- 16.4. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
- 16.5. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

- 18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar,
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 19.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.9. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
- 19.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 19.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 19.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 19.13. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- 19.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses

19.15. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.16. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

23.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

23.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

- 24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- 24.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- 24.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 24.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 24.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 24.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 24.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 24.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 24.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 24.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;
- 24.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 24.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;
- 24.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 24.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 24.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 24.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 24.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 24.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 24.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 24.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 25.1. **Critério e prazo para recebimento provisório:**
- 25.1.1. provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais
- 25.2. **Critério e prazo para recebimento definitivo:**
- 25.2.1. definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados pelo órgão ou entidade demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
- 26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

- 27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

Município de Rio Branco

Secretário Municipal de _ _ _

CONTRATADO

Em 02 de setembro de 2026.